

4- Atuar junto à Coordenação Executiva Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4ª CEC-PA;
 5- Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres;
 6- Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª CEC-PA;
 7- Definir os critérios para a escolha dos convidados e convidadas, observadores e observadoras para participação na etapa estadual da 4ª CEC; e
 8 - Deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento. Art. 10º À Coordenação Executiva Estadual compete:

I - Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 4ª CEC-PA a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual;
 II - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Estadual;
 III - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Estadual;
 IV - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura;
 V - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios;
 VI - Validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento
 VII- Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;
 VIII Coordenar a divulgação da 4ª CEC-PA;
 IX- Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 4ª CEC-PA;
 X- Dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Pará, visando informá-la do andamento da organização da 4ª CEC-PA, bem como dos seus resultados; e
 XI - Proceder à escolha e indicação dos convidados e convidadas, observadores e observadoras que participarão na etapa estadual da 4ª CEC-PA, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11º Os relatórios das etapas municipais deverão ser entregues à Coordenação Executiva Estadual, até o dia 22 de novembro de 2023, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 4ª CEC-PA, e deverão ser enviados para o e-mail: conferenciaestadual.secultpa@gmail.com
 Art.12º A Coordenação Executiva Estadual sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação dos anais da 4ª CEC-PA.
 Art. 13º As etapas da 4ª CEC-PA observarão o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura, devendo ser realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal ou Intermunicipal - até 30 de outubro de 2023;
 II- Encontros Setoriais - até 20 de janeiro 2024;
 III - Conferência Estadual no período de 28 a 30 de novembro de 2023
 IV - Conferência nacional - de 04 a 08 de março de 2024;

• 1º Eventuais alterações no calendário da 4ª CNC serão aplicadas automaticamente à 4ª CEC-PA, ouvindo o Conselho Estadual de Cultura para deliberação.

• 2º A não realização das etapas nos âmbitos municipal ou intermunicipal, em uma ou mais unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 4ª CEC-PA, bem como a 4ª CNC na data prevista.

• 3º A 4ª CEC-PA poderá realizar Encontros Setoriais de Cultura, de modo presencial, virtual ou misto, a fim de garantir o debate e legítima eleição, dentro do limite estabelecido, de delegados e delegadas de todos, ou da maior parte, dos setores e segmentos e linguagens artísticos e culturais representados.

• 5º A COE poderá eleger até 18 (dezoito) delegados e/ou delegadas setoriais para o Encontro Setorial na etapa Nacional da 4ª CNC, correspondentes aos 18 (dezoito) setores presentes no CNPC, e não havendo número suficiente de participantes do setor para a eleição de 1 (um ou uma) delegado e/ou delegada, a vaga deve ser redistribuída entre os demais setores, de acordo com o número de participantes e observando a composição do CNPC.

• 6º Cabe à COE definir se considera as conferências municipais/intermunicipais realizadas antes da publicação desta Portaria, que convoca a 4ª CEC-PA, ou se solicita a realização de uma nova conferência, ou de etapa complementar, no caso de insuficiência da conferência em relação ao regimento da 4ª CNC ou da 4ª CEC-PA, bem como a definição sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal para a Etapa Estadual.

Art. 14º A realização das Etapas Municipais e Intermunicipais cabe ao(s) órgão(s) gestor(es) da cultura dos respectivos âmbitos, com a participação dos Conselhos Municipais de Cultura existentes.

• 1º Os responsáveis pela realização das etapas descritas no caput devem realizá-las, preferencialmente, na modalidade presencial.

• 2º A Coordenação Executiva Nacional da 4ª CNC, bem como a Coordenação Executiva Estadual da 4ª CEC-PA, poderão elaborar orientações de apoio para o trabalho das Comissões Organizadoras dos Municípios.

**CAPÍTULO III
 DOS PARTICIPANTES**

Art. 15º A 4ª CEC-PA terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 16º Na 4ª CEC-PA, os participantes serão constituídos em três categorias:

1. - Delegados e/ou Delegadas com direito a voz e voto;
2. - Convidados (as) com direito a voz; e
3. - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

Art. 17º A categoria de Delegados e/ou Delegadas da etapa estadual será composta pelos seguintes delegados e/ou com direito a voz e voto:

I - Delegados e/ou Delegadas Natos (as), assim distribuídos (as):

1. a) Secretária de Estado da Cultura, que preside a 4ª CEC-PA;
2. b) membros e membras titulares e suplentes do Plenário do Conselho Estadual de Cultura - CEC;
3. c) Representante da Comissão Organizadora Estadual que não compõe o Conselho Estadual de Cultura

II - Delegados e/ou Delegadas eleitos (as) nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, correspondente a:

De 25 a 500 participantes credenciados (as)	5 % do número de participantes
Acima de 500 participantes credenciados (as)	25 Delegados e/ou Delegadas.

• 1º Caso a conferência municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverá ser eleito (a) como delegados e/ou delegadas 01 (um ou uma) representante da sociedade civil e 01 (um ou uma) representante do Poder Público, cabendo a COE a referida validação.

• 2º Recomenda-se aos municípios que na escolha dos (as) delegados e/ou delegadas deve-se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

• 3º Em todas as categorias de delegados e/ou delegadas, para cada titular deverá ser indicado (a) um (a) suplente correspondente, que será credenciado (a) como delegado e/ou delegada na ausência do(a) titular. No caso da presença do (a) titular, o suplente poderá ser credenciado (a) como convidado (a).

**CAPÍTULO IV
 DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS E/OU DELEGADAS PARA A 4ª CNC**

Art. 18º Serão eleitos (as) até 60 (sessenta) delegados e/ou delegadas para a etapa nacional, devendo respeitar a proporção de 2/3 (dois terços) da sociedade civil e 1/3 (um terço) do poder público, cabendo a COE regulamentar a eleição dos (as) delegados e/ou delegadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II da Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os (as) delegados e/ou delegadas serão escolhidos (as) no âmbito das discussões (grupos de trabalho) dos 06 (seis) eixos temáticos e referenciados (as) na plenária final.

Art. 19º As categorias de Delegados e/ou Delegadas para a etapa nacional serão compostas pelos seguintes Delegados e/ou Delegadas com direito a voz e voto:

I - Delegados e/ou Delegadas Natos (as), assim distribuídos:
 1. a) 02 (dois) membros ou membras titulares do Plenário do Conselho Estadual de Cultura - CEC, sendo 1 (um ou uma) representante da sociedade civil e 1 (um ou uma) representante governamental, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 17 do Regimento Interno da 4ª CNC.

II - Delegados e/ou Delegadas eleitos (as) na 4ª Conferência Estadual de Cultura, correspondente a:

De 60 a 600 participantes credenciados (as)	10 % do número de participantes
Acima de 600 participantes credenciados (as)	60 Delegados e/ou Delegadas

• 1º Caso a conferência estadual tenha sido realizada com quantitativo menor que 60 (sessenta) participantes, deverá ser eleito(a) como delegados e/ou delegadas 01 (um ou uma) representante da sociedade civil e 01 (um ou uma) representante do Poder Público, cabendo a CON a referida validação.

• 2º Recomenda-se que na escolha dos (as) delegados e/ou delegadas deve-se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

• 3º Em todas as categorias de delegados e/ou delegadas, para cada titular deverá ser indicado (a) um (a) suplente correspondente, que será credenciado (a) como delegado e/ou delegada na ausência do (a) titular.

Art. 20º Caberá à Coordenação Executiva da 4ª CEC-PA, caso necessário, encaminhar aos municípios orientações complementares para a realização das etapas antecedentes da Etapa estadual da 4ª CNC.

Art. 21º Serão da responsabilidade da Secretaria de Cultura do Pará as despesas com a realização da etapa estadual, como hospedagem e alimentação, bem como o deslocamento de delegados e/ou delegadas do estado até o local de realização da 4ª CNC.

• 1º As despesas com deslocamento dos (as) delegados e/ou delegadas municipais até a 4ª Conferência Estadual de Cultura serão de responsabilidade das gestões municipais.

• 2º Para execução de despesas da 4ª CEC-PA, a SECULT poderá, desde que autorizada pelo Conselho Estadual de Cultura, utilizar parte dos recursos dispostos no FEPAC.

Art. 22º Serão da responsabilidade do Ministério da Cultura as despesas com hospedagem, alimentação e traslado dos (as) delegados e/ou delegadas na cidade de Brasília.

Art. 23º A COE poderá expedir orientações complementares.